

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO

Pregão Eletrônico nº 001/2023

GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 10.361.835/0001-20, Inscrição Estadual 90469653-69, com sede e foro jurídico em Pinhais/PR, na Rua Altônia, 212, Emiliano Pernetá, CEP 83.324-350, telefone (41) 3024-3725, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Ronaldo Barbosa Lopes Ferreira, portador do RG nº 6037818-5, inscrito no CPF nº 034.773.949-09, com fulcro no artigo 41, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93, artigo 24, da Lei 10.024/19, e, artigo 164, da Lei 14.133/21, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Em face do descritivo previsto para o Pregão Eletrônico nº 01/2023.

1) Da Tempestividade

Com embasamento nos artigos supramencionados, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** vêm de forma TEMPESTIVA, apresentar suas razões nesta peça administrativa.

2) Dos Fatos

Na data de 17 de janeiro de 2023, irá ocorrer o Pregão Eletrônico nº 01/2023, do Santa Monica Clube de Campo, cujo objeto de compra é a aquisição de materiais esportivos, o qual visará a disputa por lote.

Entretanto, realizando uma análise sobre os descritivos, pode-se notar que existem diversos materiais distintos no mesmo lote, e, por este justo motivo, é necessário apresentar esta peça impugnativa, visto que nem todas as empresas que queiram participar do certame, atenderam em plenitude as determinações editalícias.

3) Dos Lotes

O descritivo do edital para os itens 4 e 5, lote 2, informam que:

Modalidade de Licitação Materiais Esportivos - Voleibol	Lote 02
--	---------

Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos para Voleibol, novos, com manual e lacrado;
O material relacionado deverá seguir as descrições e quantidades, devendo atender as características técnicas do produto conforme edital;
O valor mencionado em cada item do lote, não deve estar acima do que o informado no certame.

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Bola de Voleibol	Bola Oficial da FIVB - Mikasa V200W - Material: Poliuretano/Microfibra original. Cor: Azul/Amarela. Tamanho: 5 - Laminada - Circunferência: 65-67 cm - Peso: 260-280g.	Unidade	15	R\$ 882,60	R\$ 13.244,40

05	Rede	A rede tem 1m de largura por 2,5 a 10 metros de comprimento (com 25 a 50cm além das faixas), feita em malhas quadradas pretas de 10cm de lado. Na parte superior, uma faixa horizontal de 7cm de largura, feita de uma tela branca dobrada ao meio, é costurada em toda sua extensão. Em cada extremidade da faixa há uma abertura através da qual passa uma corda, a fim de amarrá-la aos postes para manter a parte superior tensionada. Dentro desta faixa, um cabo flexível estica a rede nos postes e mantém sua parte superior tensionada. Na parte inferior da rede há outra faixa branca horizontal, com 5cm, similar à faixa superior, através da qual passa uma corda. Esta corda amarra a rede aos postes e mantém a parte inferior tensionada.	Unidade	3	R\$ 499,00	R\$ 1.497,00
----	------	--	---------	---	------------	--------------

Valor Total do Lote: R\$ 14.741,40

Outro ponto que chama a atenção, é o lote 7, onde estão os itens 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, conforme imagem a seguir:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Palmar meia lua	Palmar modelo meia lua, usado para treinamento de força na natação. Material plástico, nas dimensões aproximadas 18cm x 10 cm.		Par	25	R\$ 29,80	R\$ 745,00
17	Macarrão de piscina	Medidas aproximadas: Comprimento: 1,65 m Diâmetro: 6,5 cm Peso: 170 g Flutuabilidade: 85 kg.		Unidade	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
18	Tapete flutuante - Grosso	Tapete flutuante em espuma de polietileno nas dimensões aproximadas 1,20m x 1,20m x 5cm.		Unidade	5	R\$ 907,33	R\$ 4.536,65
19	Tapete flutuante - Fino	Tapete flutuante em espuma de polietileno nas dimensões aproximadas 3m x 70cm x 0,4 cm.		Unidade	5	R\$ 299,90	R\$ 1.499,50
20	Extensor elástico	Extensor elástico com presilhas em plástico e metal, para fixar no cinturão e/ou tomazeira.	Sendo 6 unidades na cor azul M, medidas 2,7kg a 5,1 kg, e 6 unidades na cor amarelo M, medidas 1,8 kg a 3,2 kg.	Unidade	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
21	Óculos de natação	Oculos com lente espelhada que diminuem o reflexo e o brilho, proteção UV e tratamento antifogo, visão panorâmica, lentes em policarbonato, moldura a base de silicone, com fixação a base de ventosas, antialérgica e com boa aderência, ideal para treinamento outdoor e de longa duração.	Com nariguera flexível, Similar, igual ou superior a marca Arena.	Unidade	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
22	Alça de tomzeiro	Acessório para exercício multifuncional, intercambiável para ser utilizado com outros produtos Elásticos.		Unidade	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00

Valor Total do Lote: R\$ 20.781,15

Mediante ao exposto, fica evidente que muitos materiais não são utilizados por uma mesma empresa, inclusive, é necessário informar que a pedida de alguns dos itens mencionados no mesmo lote, vai encarecer outros produtos, por exemplo, no lote 2, é solicitado a bola da Mikasa, modelo V200W, porém, é solicitado a rede de voleibol, esse produto, não vendido numa casa de bolas, o que vai encarecer o produto bola de vôlei, visando o atendimento do lote.

Já com relação ao lote 7, todos os produtos são utilizados na piscina, porém, os mesmos não são encontrados no mesmo local, essa separação dos materiais, será de grande valia para haver um maior desconto entre os produtos, visto que o lote desmembrado fará com que esse fator ocorra.

4) Do Entendimento da Lei e Suas Normas

Mediante ao quadro apresentado, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, os regramentos legais aludem o entendimento para haver o desmembramento dos lotes, visto ao atendimento na sua totalidade.

O artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, informa que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante a este fator legal, deve-se destacar que o ponto é a ampliação da competitividade, para não haver a perda da economia, sendo assim, é completamente plausível o aceite com relação aos desmembramentos dos lotes mencionados, visto que não haverá prejuízo com esta ação.

No mesmo entendimento, o Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 247, define que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Deve-se mencionar que não haverá prejuízo para esta compra, visto que diversas empresas poderão realizar a sua participação, com os produtos que realmente existam em sua posse, não havendo margem de erro, ou, até mesmo a possibilidade da não entrega na sua totalidade.

Outro fundamento que é necessário informar para esta ilibada Autarquia, é o entendimento do ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o qual ensina que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto

econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido"

Mediante este entendimento social e técnico, fica evidente que é necessário haver a divisibilidade de um lote, para abranger o maior numero de participação, inclusive, para manter o princípio mais básico, sendo a economicidade, dentro do certame.

No caso de licitação com diversidade de serviços e bens, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

Para finalizar, é necessário trazer a luz outro entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 732/2008, onde informa que:

"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Sendo assim, a correlação dos itens em um único lote, desde que justificado pelo contexto e fato, cuja quebrantabilidade em itens gerasse prejuízo na finalidade afastaria a possibilidade de restrição indevida à competitividade.

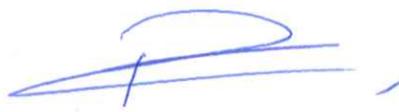
Com isso, é evidente que é necessário haver a divisibilidade dos lotes, para haver uma maior competitividade dentro do certame, gerando assim, o princípio da economicidade e igualdade para todos os futuros participantes do certame.

Dos Pedidos

Mediante a todo o exposto, a empresa vem requer:

- Que seja aceito de forma TEMPESTIVA esta peça impugnativa;
- Que seja julgado totalmente procedente, os fatos e argumentos apresentados nesta peça, visto a necessidade da mudança;
- Que haja o desmembramento dos lotes 2 e 7, para haver uma maior participação e chance de arrematar os itens dos esportes requeridos;

Pinhais/PR, 10 de janeiro de 2023.



GLOBE IMPORT & EXPORT LTDA
CNPJ: 10.361.835/0001-20

RONALDO BARBOSA LOPES FERREIRA – ADMINISTRADOR
CPF nº 034.773.949-09
RG nº 6.037.818-5/SSP/PR

GLOBE
IMPORT & EXPORT LTDA